

AO EXPEDIENTE DO L.P.
21 de 03 de 17
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Bruno Cunha Lima



INDICAÇÃO Nº 375 /2017.

SENHOR PRESIDENTE,

INDICO, nos termos do art.111, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Ricardo Viera Coutinho, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo envie esforços para viabilização de abertura de delegacias especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo.

JUSTIFICATIVA

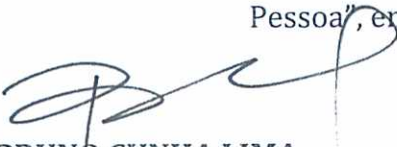
A necessidade de abertura de delegacias especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo se justifica no fato de que a consumidor sempre será a parte hipossuficiente da relação consumerista em relação a parte fornecedora de produto ou serviço.

O Código de Defesa do Consumidor tipificou como infração penal contra as relações de consumo os Artigos 63 a 74, sendo certo que o Art. 61, do CDC dispõe que além das condutas descritas no Código, também constituem crimes contra as relações de consumo aquelas descritas no Código Penal e demais legislações especiais.

Os delitos descritos no CDC punem o agente que pratica alguma das condutas descritas nos Artigos 63 a 74 com penas de multa, detenção ou restrição de direitos, nos termos do Art. 78, do mesmo Código. Tais condutas típicas visam proteger o consumidor contra a nocividade e periculosidade de produtos e serviços, fraudes publicitárias, publicidade enganosa e abusiva e práticas abusivas.

Nessa modalidade de infração penal o bem jurídico protegido é são os direitos do consumidor reconhecidos no Artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor e nos capítulos que o sucedem e que disciplinam a qualidade dos produtos e serviços, a prevenção e a reparação de danos sofridos pelo consumidor.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em 16 de fevereiro de 2017.


BRUNO CUNHA LIMA
Deputado Estadual